





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**FABRÍCIO CORDEIRO DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Governo



**PROCOLO - PMPK** Nº 023831/2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**Prezado Secretário,**

Venho por meio deste, solicitar autorização para contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte para atender aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista que o auxílio transporte constitui benefício que é antecipado ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei municipal 907/2010).

Portanto, justifica-se o pedido, tendo em vista a demanda do servidor municipal Jean Paz Roza que reside no Município de Itapemirim e depende do benefício para se deslocar até seu local de trabalho.

Por oportuno, informamos que o valor a estimado para a contratação é de R\$ 8.395,20 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e foi elaborado com base no valor da passagem do ano atual, itinerário Marataizes x Presidente Kennedy, conforme orçamento descrito às fls.03. Segue em anexo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que subsidiará a presente contratação.

**Zeni Lúcia da Silva**  
Chefe de Departamento de Controle e Atos Administrativos  
Matrícula nº 0000976

23831/2023

03  
RESOLUÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Março de 2023 - resolução CTI nº 016 /2022

<b>ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>VALOR</b>
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 13,75
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,15
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,60
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,60
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,10
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,10
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,25
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 6,80
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 7,80
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,10
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,15
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 18,50
<b>Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO</b>	Presidente Kennedy	R\$ 16,00
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 15,90
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,20
Independência	Leonel	R\$ 6,15
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,25
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,40
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 17,85
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2023

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:

R\$ 4,40

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

09  
29/08/23

PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA

23831/2023

Ficha Funcional ( 00057 )

08/08/2023 14:47:55

## FUNCIONÁRIO

013135 - JEAN PAZ ROZA

### LOCALIZAÇÃO

Cargo	ASSESSOR TECNICO 2	CBO	1114-15	Tab.Padrão	9 / CC / 05 - 3.909,77
Tab.	HORÁRIO COM 040:00 H. SEMANAIS E 200:00 H.	Profissão	ASSESSOR TECNICO 2		
Forma Pcto.	MENSALIS FOLHA DE PAGAMENTO - GERAL	Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Divisão	SEMUG	Seção	GERAL		
C. de Custo	SECRETARIA MUN DE GOVERNO	Local	GABINETE		
Agência	BANESTES - PRESIDENTE KENNEDY	Nº Agência	000162	Conta	

### DATAS

Concurado	Não	Data Concurso		Nomeação	019/2023	Transferência	
Admissão	05/01/2023	Anuidades		Ter. Cont		Demissão	
Ini. Licença		Fim Lic.		Aposent.	0	Nascimento	15/06/1985
Reação	05/01/2023	Posse	05/01/2023	Ats	05/01/2023	Assiduidade	
Ini. Est. Prob.		Fim Est. Prob.					
Afast. RAIS				Causa Resc.			

### DADOS PREVIDENCIÁRIOS

Optante ?	N	Data Opt. FGTS	05/01/2023	Retratação	
Cód. FGTS				Agênc.	
Instituto/INSS	INSS	Tempo		FGTS Tempo INSS	Des IRRF65 Não
Exclu. RAIS	Não	Excl. DIRF	Não	Depen. IRRF	3 Dep.S. Fm. 1

### TIPO CONTRATAÇÃO

Regime	Comissionado	Vínculo	SERVIDOR PUBLICO NAO EFETIVO		
Tipo Salário	Mensal	Admissão	ADMISSAO DE EMPREGADO C/EMPREGO		
Sindicato	NÃO SINDICALIZADO	Filiação		Disc. Prof.	ANTERIOR

### DADOS ESTRANGEIROS

Registro		Reg. Geral		Conj. Brasil.	
Chegada		Naturalizado		Decreto	
Passaporte		Org. Exped.		Validade	
Expedição		U.F.			

### ENDEREÇO

Logradouro	RUA RUA PROJETADA P. BENEDITO		Bairro	CANDEUS
U.F.	ES		País	BRASIL
Complem.			Número	SN
CEP	29330000	Fax	Telefone	2899879361 - 2899879361
Cidade	Itapemirim		E-Mail	

### DOCUMENTAÇÃO

Nº Identidade	1906161	Ident.Data	22/05/2001	Ident.O.Ex	SPTC	Ident. UF	ES
CPF	11144851793	Ins. Estadual		REst. Subs.			
Cert. Militar	200612	Data Militar	07/10/2003	Situação Mil.	DISPENSADO		
C.S.M	2	Tipo Militar	E	Título Eleitor	023344651422	Data T.E.	06/02/2014
Munic. T.E.	ITAPEMIRIM	UF T.E.	ES	Zona T.E.	022	Seção T.E.	0121
Habilitação	/	Órgão Habil.		Registro			
1ª Habilitação				Nome			
CTPS	75244	Série CTPS	00022	Data CTPS	13/03/2001	UF CTPS	ES
PIS	19024969592	Data PIS		Agência PIS			
Nº Cons.		Data		Nome Cons.			
1ª Cert.		Livro		Folha			
2ª Cert.		Data	14/03/2008	Livro		Folha	
Casam. Conjuge	CAMILA SILVA VICENTE			Cartório			

### DADOS PESSOAIS

Pai	EDENILSON SANTOIA ROZA		Mãe	ZILDA PAZ ROZA			
Estado Civ	casado	Naturalidade	ITAPEMIRIM - ES		Nacionalidade	BRASILEIRO	
Instrução	GRADUACAO (COMPLETO)		Área de Instrução	3º GRAU - NÍVEL SUPERIOR		Sangue	Cor Branco
Cabelo	Oíhos	Sexo	Masculino	Peso / Alt.	Deficiente	Não	Tipo Deficiente



23831/2023

05  
BSP

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 – Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale-transporte na forma de Inexigibilidade de licitação a fim de atender aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Governo de Presidente Kennedy-ES pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1- Considerando a demanda de servidores municipais que trabalham Secretaria de Administração, residentes em outros municípios, que dependem do benefício para ser deslocarem até seus locais de trabalho, justifica –se a contratação da empresa para a prestação dos serviços.

2.2 - Considerando a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio- Transporte para os Servidores Municipais e da outras providencias.

2.3- Considerando a existência da Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-transporte ao empregado/servidor.

2.2- Considerando a Lei Complementar nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que dispõe a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta que dá garantias ao servidor quanto ao vale-transporte.

2.3- Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, de empresa para concessão de Vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Administração.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA MARATAÍZES X PRESIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES	8.395,20 (Oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)



23 831 / 2023

06  
ZES/10

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**4. DO FORNECIMENTO**

4.1- A entrega do objeto deverá ser efetuada no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535- 1498.

4.2- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1- A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;

5.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

5.4- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.

**6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

6.1- A Secretaria Municipal de Governo de Presidente Kennedy – ES designará previamente um Fiscal de Contrato para acompanhar a entrega dos objetos, conforme Termo de Referência, bem como nomeará, formalmente, um servidor para atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.2- Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos serão atestados pelo Fiscal de contrato designado.

6.3- A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

6.4- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Secretaria, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.



23 831 / 2023

07  
B. Silva

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.3- Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.4- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.4- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.5- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 8.7- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



23831/2023

08  
*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.8- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a Contratada ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal nº 058/2016 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1- O pagamento será efetuado mediante ao fornecimento à CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, conforme Art. 27 da Lei 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.2- A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de PROPOSTA DE PREÇOS e acolhidos nos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL conforme Art. 27 da Lei 8.666/93;

10.3- Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no processo de contratação, deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.4- Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.5- No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, os nomes dos objetos, os valores unitários e totais;

Página 4 de 6



23831/2023

09  
RS/13

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.6-- A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa CONTRATADA, em decorrência do descumprimento de suas obrigações;

10.7- O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

10.8- Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a proposta de preços e a habilitação.

10.9- A emissão da Nota Fiscal deverá conter os dados abaixo descritos:

\* Razão Social: Prefeitura Municipal de Presidente Kenedy- ES

CNPJ: 27.165.703/0001.26

Endereço: Rua Átila Vivacqua, Nº 79 – Bairro: Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP: 29350-000, Telefone: (28)3535-1900 ou (28) 3535-1920.

\* Dados nas informações Complementares da Nota Fiscal: Nº empenho, Nº da Ordem de Serviço, ou Autorização de Fornecimento, Nº do Contrato (caso haja), Nº e nome da fonte de Recurso (dados informados na Nota de Empenho), Nome do Centro de Custo e Nº do Convênio (caso haja).

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas referentes à execução do contrato à ser firmado correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy – ES, do corrente ano, na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- **Secretaria Municipal de Governo - Projeto /Atividade:** Concessão Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Auxílio – Transporte - **Fonte de Recursos:** 170400000000 – Transferência da União Referente ao Royalties do Petróleo e Gás Natural - **Ficha:** 014



23831/2023

10  
*Zeni Lúcia da Silva*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Presidente Kennedy-ES, 08 de agosto de 2023

*Zeni Lúcia da Silva*  
Zeni Lúcia da Silva

Chefe de Departamento de Controle e Atos Administrativos  
Matrícula nº 0000976



23 831 / 2023

11  
ESG

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy –Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Presidente Kennedy, 08 de agosto de 2023.

Com base na Instrução Normativa SLC nº 010/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SEREM OBSERVADOS REFERENTES À ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, segue abaixo o estudo técnico preliminar referente à **Aquisição de Fornecimento de Vale-transporte a Fim de Atender aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Governo de Presidente Kennedy-ES**

**I. Necessidade da contratação:**

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando o grande número de servidores desta secretaria que residem em outros municípios, que atualmente utilizam transporte coletivo para se deslocar até ao local de trabalho.

Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência,



23 831 / 2023

12  
E. B. A.

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy –Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 Inciso I da Lei 8666 /93 que dispõe in verbis:

25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa “Latina Transporte e Turismo LTDA” ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus citada no objeto deste termo.

Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente termo tem a sua fundamentação.

Na tabela abaixo está a descrição da quantidade a ser adquirida.

**Tabela 1:** Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte.

SERVIDOR	ORIGEM DE EMBARQUE
Jean Paz Roza	Marataízes

E. B. A.



23 831 / 2023

13  
25/6

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy –Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**II. Requisitos da contratação:**

Será realizado por dispensa por inexigibilidade;

- A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- O objeto deste estudo preliminar deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Presidente Kennedy – ES. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto.
- A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado (frete CIF);
- A entrega do objeto deverá ser feito no horário 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00, ou seja, caso o objeto chegar ao local da entrega depois do horário o mesmo não será recebido.

**IV. Descrição da solução como um todo:**

O objeto deste Estudo Técnico é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação previsto nos termos do Art 25. Inciso I Lei 8666/93.

**V. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseado nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração, no qual dependem do Vale para o deslocamento até o local de trabalho.

*[Handwritten signature]*



23 831 / 2023

44

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy –Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo

**VI. Estimativas de preços ou preços referenciais:**

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço a partir do dia 01/01/2023

**TABELA 2: Valor Médio.**

Item	Produto	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Unitário (22 DIAS MENSAS) R\$	Valor total (12 meses) R\$
01	Vale Transporte municipal Marataízes X Presidente Kennedy X Marataízes	1	31,80	696,60	8.395,20
<b>Total</b>					<b>8.395,20</b>

**VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

O vale- transporte será entregue de acordo com as Autorizações de fornecimento.

**XIII. Declaração da viabilidade ou não da contratação.**

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

**Zeni Lúcia da Silva**

**Chefe de Departamento de Controle e Atos Administrativos  
Matrícula nº 0000976**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

238341223  
15  
RES

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000779049

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/07/2023**, válida até **26/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/07/2023.

Autenticação eletrônica: **001F.FC38.5480.9F5C**





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos N° 51803/2023**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 09:03:43 do dia 27/07/2023 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 25/09/2023.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **8536483c**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:28:53 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **9949.EF60.ED38.7AB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

030 001 0000  
47  
E.B.L.



**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0003543**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP  
29315-462

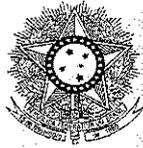
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003543

**Validade 90 dias**

Emitida Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 07.432.539/0001-69  
 Certidão nº: 8613995/2023  
 Expedição: 28/02/2023, às 08:37:34  
 Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4 JO 12/10/23  
20  
ZSD

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.432.539/0001-69

**Razão**

**Social:**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Endereço:**

R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA /  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2023 a 24/08/2023

**Certificação Número:** 2023072605571863504134

Informação obtida em 27/07/2023 08:54:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

U.



**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM**  
 CNPJ: 27.165.588/0001-90  
 RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

23834/2023  
 22/03/2022 13:51

Emitido Por: *S.L.*

Portal de Serviços

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliário	Número do Incri	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

Nome ou Razão Social	CNPJ
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	07.432.539/0001-69

Nome de Fantasia	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
			15/05/2006

Natureza Jurídica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada
--------------------	-------------------------------------

**Endereço**  
 Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

**2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**

**Razão Social**  
 LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Endereço do Contribuinte**  
 Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

**3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

Tipo Unidade			
UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa		Optante pelo Simples?	
Tributacao Normal		Sim	
		Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
		Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

**OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)	
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS.COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço	
1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

**Histórico Contribuinte****Histórico gerado no ZIM**

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49  
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/  
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR**

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.  
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA  
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO  
CNAE 7911-2/00 ( CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022 ) E INCL. DO  
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.  
16680/2022 EM 18/03/2022



ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DA RECEITA

208321404:  
23  
Simplifica ES

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

**Inscrição Estadual:** 082384215

**Número de Controle** 221429

**Protocolo REDESIM** ESP2259790320

**Nome Empresarial:** LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 07.432.539/0001-69

**Atividade principal (CNAE):** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Atividade secundária (CNAE):** 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**Endereço do estabelecimento:** RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

**Município:** Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br) utilizando o código

**UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

nitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

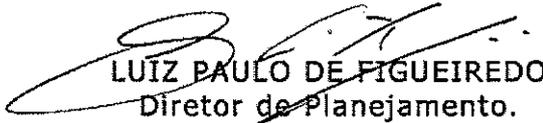
25  
ES

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021

  
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO  
Diretor de Planejamento.

de 08321002  
26  
2052

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE**

Através do presente instrumento que entre si fazem:

**COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 2ª.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

**Parágrafo Único.** O valor acima mencionado será apurado diariamente pela

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:25:21  
+03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:54:33 -03'00'

CONTRATADA, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

**CLÁUSULA 3ª.** A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

**Parágrafo primeiro.** O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, aos usuários.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 4ª.** À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

**CLÁUSULA 5ª.** À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO  
Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI  
CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:03  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO  
Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:24:53  
-03'00'

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

## DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA 6ª.** Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 7ª.** O presente Contrato terá a duração de **24 (vinte quatro)** meses, iniciando-se a partir de **01/01/2022** e **finalizando em 31/12/2023**, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 8ª.** Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital  
por KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:23  
+03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:09  
+03'00'

instrumento estará rescindido de pleno direito.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA 9ª.** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 10ª.** Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

**CLÁUSULA 11ª.** As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

**CLÁUSULA 12ª.** Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

**CLÁUSULA 13ª.** Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **DA CESSÃO**

**CLÁUSULA 14ª.** Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

KARLA NICOLI  
CIPRIANO

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:26:44  
-03'00'

ROGACIANO  
MARROQUIO

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:26  
-03'00'

2022.03.14  
30  
~~2022~~

**DO FORO**

**CLÁUSULA 15ª.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2022.

**ROGACIANO  
MARROQUIO**

Assinado de forma digital por  
ROGACIANO MARROQUIO  
Dados: 2022.03.14 14:35:49  
-03'00'

**Costa Sul Transportes e Turismo Ltda  
Rogaciano Marroquio**

**KARLA NICOLI  
CIPRIANO**

Assinado de forma digital por  
KARLA NICOLI CIPRIANO  
Dados: 2022.03.14 16:27:05 -03'00'

**Litoral Sul Transporte e Turismo Ltda  
Karla Nicoli Cipriano**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

34  
*[Handwritten signature]*

REGIÃO DE EDUCAÇÃO CONTÁBIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO CONTÁBIL

VALIDAÇÃO NACIONAL  
1678540582

PROIBIDO PLAS TIPOCAR  
1678540582

Nome: **KARLA NICOLI CIPRIANO**

Doc. Identidade / Org. Emissor: UF  
**1201155 BPC ES**

CPF: **083.176.127-08** DATA NASCIMENTO: **18/03/1979**

FUNÇÃO:  
**CARLOS ROBERTO CIPRIANO**  
**EDMA NICOLI CIPRIANO**

PERMISSÃO: **00000000** RG: **00000000** CAT. HAB: **1**

N.º REGISTRO: **02512572536** VALIDADE: **02/08/2023** HABILITAÇÃO: **13/10/1997**

RESERVAÇÕES

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **07/06/2018**

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

2400058253  
8935318133

**ESPIRITO SANTO**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

250721001:  
34  
Página 3 de 5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

2021 2023  
35  
~~35~~

Página 4 de

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

---

KARLA NICOLI CIPRIANO  
CPF 083.176.127-08



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.  
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.  
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.  
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



Processo nº 23831/2023

Folhas nº 37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**À Divisão de Contabilidade,**

Autorizo o prosseguimento do feito, e encaminhamento para informar o pré - empenho.  
Após, à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

**Em: 09/08/2023.**

**Fabricio Cordeiro da Cruz**  
Secretário Municipal de Governo



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000144/2023 - LIBERADA**

38	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023      Ficha : 0000014  
 Data : 21/08/2023      Data Ref: 21/08/2023      Valor : **8.395,20**

Órgão : 002 - SECRETARIA DE GOVERNO  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA DE GOVERNO  
 Função : 04 - Administração  
 Subfunção : 122 - Administração Geral  
 Programa : 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Projeto/Atividade : 2.192 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA      CNPJ/CPF : 07.432.539/0001-69  
 Bairro : BOA VISTA      Cidade : CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 Endereço : RUA ADRIANA MACHADO DEBONA      UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, CONF. PROCESSO Nº 23831/2023.

<b>Saldo Anterior Ficha</b>	<b>8.395,20</b>	<b>Valor Pré Empenho</b>	<b>8.395,20</b>	<b>Saldo Disponível</b>	<b>0,00</b>
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

(oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos )

Nº Requisição :

Nº Processo : 0023831/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

**SUBELEMENTO**

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.395,20
--	----------

**LANÇAMENTO**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
<b>Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes</b>					
0	1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	8.395,20	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	8.395,20
0	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	8.395,20	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	8.395,20

**Local/Data/Assinaturas**

PRESIDENTE KENNEDY, 21 de agosto de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADORIA



Processo Nº: 23831/23

Folhas Nº: 39

Rubrica: *JP*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 38, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 21/08/2023

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Secretária Municipal de Governo

**Processo nº:** 23.831/2023

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale transporte para atender aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Governo, tendo em vista que o auxílio transporte constitui benefício que é antecipado ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei Municipal 907/2010.

O requerimento foi elaborado pela Chefe de Departamento de Controle e Atos Administrativos, Sra. Zeni Lúcia da Silva, às fls. 02/04.

Encontra-se às fls. 05/14, o Termo de Referência contendo o objeto a ser contrato e a justificativa, bem como Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se às fls. 15/20, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Às fls. 21/24, encontra-se o documento da empresa Latina Transporte e Turismo LTDA, localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como sua Inscrição Estadual sob nº 082384215 e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Em fls. 25, consta Declaração emitida pela CETURB/ES – Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, afirmando que a empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, opera com exclusividade nas linhas de Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivacqua, Presidente Kennedy x Marataízes.

Às fls. 26/36 consta a cópia do Contrato de prestação de serviços de fornecimentos e vendas de vale transportes, onde a empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA contrata a empresa LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA para prestação exclusiva de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte, bem como documento pessoal da Sra. Karla Nicoli Cipriano e Alteração Contratual da Sociedade Limitada Latina Transporte e Turismo Ltda.

Verifica-se às fls. 37, o despacho do Secretário Municipal de Governo, Sr. Fabrício Cordeiro da Cruz, autorizando o prosseguimento do feito, bem como encaminhando os autos à Divisão de Contabilidade para informar Nota de Pré Empenho. Após, à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Por fim, Consta em fls. 38, Nota de pré Empenho nº 144/2023 Liberada e assinada pela Contadora, Sra. Ana Paula Benevenuto dos Santos.

**Relatório. Passo à análise.**

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para Concessão de Auxílio-Transporte para atender Servidores que residem em outro município e depende do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Importante destacar que, a empresa COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA é a única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes e a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente as linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 26/30.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso dos Arts. 24 e 25 – **licitação dispensável e inexigível**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – **licitação dispensada**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 8.666/93 expressamente previu no Art. 25, caput, as hipóteses de "licitação inexigível", ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, in verbis:

Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - **para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso).

A inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível, não é obrigatório ou compulsório. O jurista Jessé Torres Pereira Junior<sup>1</sup> cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição". Até porque, via de regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataízes.

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, **é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente**, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

<sup>1</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Assim, **verifica-se que a presente contratação poderá ser realizada por intermédio de contratação direta por inexigibilidade**, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes, observe-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

É bom frisar, que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia**. Além disso, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, **se for comprovado indícios de superfaturamentos nas compras, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável**, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.**

Ademais, sugerimos que a presente contratação seja materializada por intermédio de **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente assinado pelas partes.

É certo que, a contratação direta (sem licitação) envolve um **procedimento especial** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº. 8.666/93, cujo procedimento deve ser integralmente atendido e cumprido como condição de eficácia e validade da contratação, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, à autoridade superior, PARA RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O **processo de dispensa**, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifamos).

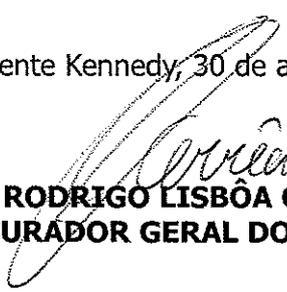
Destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>2</sup>

Contudo, consta nos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, conforme consta às fls. 19/20, motivo pelo qual condicionamos o presente parecer, sendo necessária a juntada das mesmas antes da efetivação da despesa.

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Presidente Kennedy, 30 de agosto de 2023.

  
**RODRIGO LISBÔA CORRÊA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

<sup>2</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 023831/2023

Folhas nº 45

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Gestão de Remessa

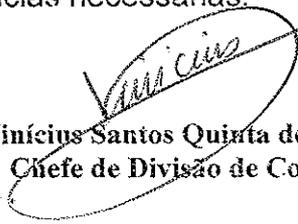
Requer para cadastro no Sistema CidadES.

Em: 31/08/2023.

Ao Setor de Compras.

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Em: 21/09 de 2023.

  
Vinícius Santos Quinta de Amorim  
Chefe de Divisão de Contratos

A Secretaria Municipal de Governo

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (219123), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em:

  
Izadora Cordeiro dos Santos  
Chefe de Divisão de Compras

46  
*[Handwritten signature]*

  
**Gerir  
contratações**

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) > 2023.058E0700001.10.0141 ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0141

Processo administrativo: 023831/2023

Autuação: 08/08/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

  
Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-transporte a fim de atende a Secretaria Municipal de Governo de Presidente Kennedy/ES.

  
Consultas

[🛒 Detalhes](#)   [🔄 Itens retificados](#)

  
Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/))

47  
B

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000323/2023	<b>DATA</b>  01/09/2023
---	---	---	-------------------------------

**Unidade:** 00000045 - SEMGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Requisitante:** 00000200 - SEMGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.192**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000**  
**FICHA/FONTE DE RECURSO: 00014-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes;  conforme termo de referência.  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	MES	12,000		

**Total Geral R\$** **0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TENDO EM VISTA QUE O AUXILIO TRANSPORTE CONSTITUI BENEFICIO QUE É ANTECIPADO AO SERVIDOR PARA UTILIZAÇÃO EFETIVA EM DESPESAS DE DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA (LEI MUNICIPAL 907/2010)

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: <u>01/09/2023</u></p> <p><i>Rubelam dos S. Souza</i> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---

48  
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semamas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semamas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000219/2023

Processo Nº. 023831/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente): \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005379 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES;  CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
<b>Total Geral R\$:</b>							

**DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:**

*Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 01 de setembro de 2023*

**Carimbo e assinatura da Empresa**

**Observação:**  
A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



01/09/2023 15:56:44

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000219/2023 - 01/09/2023 - Processo Nº 023831/2023

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	0000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005379	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MARATAIZES a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais.  vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marataizes;  conforme termo de referência.	MES	12,00	699,60	8.395,20

Total do Fornecedor: 8.395,20

Total Geral: 8.395,20